



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP032-2021

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a Empresa JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA.

CONTRATO Nº 213-2021.

Pelo presente contrato de compra que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Ferreira do Nascimento**, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dr. José Inácio da Silva, nº 239- A, Térreo, Centro, Juazeiro – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.340.394/0001-90, Inscrição Estadual 044.808.682, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Geam Carlos Evangelista de Araújo, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua G, Caminho 08, nº 07, Bairro Dom José Rodrigues, na cidade de Juazeiro – Bahia, portador da Cédula de Identidade nº. 839176759 - SSP /BA e CPF sob o nº 008.134.734-03, conforme Procuração Particular, datada de 15 de junho de 2021 e a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL nº 032-2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO 157-2021, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, vencedora do certame no lote nº 02, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito do Pilar) do município de Jaguarari - BA, quantidades estimadas no **Lote 02 - Injetáveis**, conforme demonstrada a seguir:

LOTE 2 - INJETÁVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO / VITAMINA C 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	5.000	HYPOFARMA	R\$2,20	R\$11.000,00
2	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML (TRANSAMIN) INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	7.200	HIPOLABOR	R\$6,79	R\$48.888,00
3	ADENOSINA 3MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	5.600	HIPOLABOR	R\$18,20	R\$101.920,00
4	ÁGUA DESTILADA INJETÁVEL- AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	11.000	ISOFARMA	R\$0,39	R\$4.290,00
5	AMICACINA 250 MG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1.700	HIPOLABOR	R\$4,59	R\$7.803,00
6	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	7.000	BLAU	R\$4,55	R\$31.850,00
7	AMPICILINA 1 G INJETÁVEL FR. AMP	FR. AMP	7.800	TEUTO	R\$6,89	R\$53.742,00
8	BICARBONATO DE SÓDIO 100MG/ML SOL INJET EV AMPOLA	10 ML	4.000	SAMTEC	R\$1,89	R\$7.560,00
9	BROMOPRIDA 10 MG/ML IV AMPOLA	AMPOLA	10.000	UNIAO QUIMICA	R\$2,64	R\$26.400,00
10	CEFALOTINA 1 GR AMPOLA	AMPOLA	6.800	ABL	R\$13,98	R\$95.064,00
11	CEFAZOLINA SÓDICA 1G INJETÁVEL FR. AMP EV	AMPOLA	5.600	NOVA FARMA	R\$21,59	R\$120.904,00
12	CEFEPIME 1G INJETÁVEL FRASCO AMPOLA EV	AMPOLA	4.400	AUROBINDO	R\$29,66	R\$130.504,00



13	CEFTAZIDINA 1G	AMPOLA	2.400	ABL	R\$26,52	R\$63.648,00
14	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL IV FR. AMP	FR. AMP	8.700	UNIAO QUIMICA	R\$6,89	R\$59.943,00
15	CETOPROFENO 50MG/ML INJETÁVEL IM AMPOLA 2ML	AMPOLA	7.200	UNIAO QUIMICA	R\$3,19	R\$22.968,00
16	CIMETIDINA 150 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2.200	HYPOFARMA	R\$4,19	R\$9.218,00
17	CIPROFLOXACINO 2MG/ML EV BOLSA INJETÁVEL 100ML	BOLSA	8.700	ISOFARMA	R\$29,00	R\$252.300,00
18	CLINDAMICINA 150MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 4ML	AMPOLA	8.500	HYPOFARMA	R\$8,09	R\$68.765,00
19	CLONIDINA 150MCG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	3.600	CRISTALIA	R\$15,98	R\$57.528,00
20	CLORAFENICOL 1G	AMPOLA	4.800	BLAU	R\$6,19	R\$29.712,00
21	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3.600	BLAU	R\$39,19	R\$141.084,00
22	COMPLEXO B INJETÁVEL EV/IM AMPOLA 2ML	AMPOLA	10.000	HYPOFARMA	R\$3,98	R\$39.800,00
23	DESLANOSIDEO 0,2MG /ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2.600	UNIAO QUIMICA	R\$2,79	R\$7.254,00
24	DICLOFENACO 25MG/ML INJETÁVEL IM AMPOLA 3ML	AMPOLA	12.800	HYPOFARMA	R\$1,55	R\$19.840,00
25	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (VITAMINA B6) + GLICOSE + FRUTOSE AMPOLA 10 ML INJETÁVEL EV	AMPOLA	4.500	TAKEDA	R\$3,79	R\$17.055,00
26	DIMINIDRATO + VITAMINA B6 INJ 50MG/ML+50MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	4.000	UNIAO QUIMICA	R\$3,19	R\$12.760,00
27	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA AMPOLA SUBCUTÂNEA	AMPOLA	8.000	MILLAN	R\$59,00	R\$472.000,00
28	ERGOMETRINA MELEATO / ETILERGOMETRINA 0,2MG/ML IM/EV	AMPOLA	6.200	UNIAO QUIMICA	R\$3,64	R\$22.568,00
29	ESCOPOLAMINA + DAPIRONA MG/ML+500MG/ML INJETÁVEL IM/EV	AMPOLA	12.500	HYPOFARMA	R\$6,99	R\$87.375,00
30	ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	11.500	FARMACE	R\$4,49	R\$51.635,00
31	ETILEFRINA 10MG/ML INJETÁVEL EV AMPOLA 1ML	AMPOLA	8.000	UNIAO QUIMICA	R\$2,79	R\$22.320,00
32	FITOMENADIONA / VITAMINA K 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	7.800	HIPOLABOR	R\$3,98	R\$31.044,00
33	GARAMICINA 20 MG IV	AMPOLA	1.200	SANTISA	R\$1,60	R\$1.920,00
34	GARAMICINA 40MG IV	AMPOLA	1.200	SANTISA	R\$1,64	R\$1.968,00
35	GARAMICINA 80 MG IV	AMPOLA	1.200	SANTISA	R\$1,55	R\$1.860,00
36	GENTAMICINA 40MG/2ML INJETÁVEL IM/EV AMPOLA	AMPOLA	2.000	SANTISA	R\$1,60	R\$3.200,00
37	GENTAMICINA 80MG/2ML INJETÁVEL IM/EV AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1.800	SANTISA	R\$1,55	R\$2.790,00
38	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	9.000	ISOFARMA	R\$0,60	R\$5.400,00
39	GLUCONATO DE CALCIO 100 MG/ML AMPOLA 10 ML	AMPOLA	5.800	FARMACE	R\$2,98	R\$17.284,00
40	HIDRALAZINA 20MG/ML INJETÁVEL EV/IM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	8.100	UNIAO QUIMICA	R\$15,59	R\$126.279,00



41	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (D) (MATERGAM) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	130	KAMADA	R\$329,00	R\$42.770,00
42	METILPREDNISOLONA 125 MG INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 2ML	AMPOLA	4.000	NOVA FARMA	R\$25,99	R\$103.960,00
43	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL BOLSA 100 ML	BOLSA	8.100	FARMACE	R\$8,31	R\$67.311,00
44	NEOCAINA PESADA C VASO(CL BUPIVACAINA + GLICOSE 8%)5MG/ML 4ML	AMPOLA	6.000	HYPOFARMA	R\$8,59	R\$51.540,00
45	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	2.400	UNIAO QUIMICA	R\$1,95	R\$4.680,00
46	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML	AMPOLA	3.000	HYPOFARMA	R\$24,09	R\$72.270,00
47	OCITOCINA 5.000 UI/ML	AMPOLA	6.300	UNIAO QUIMICA	R\$2,88	R\$18.144,00
48	OMEPRAZOL 40 MG IV CX C/ 100	AMPOLA	3.000	UNIAO QUIMICA	R\$56,22	R\$168.660,00
49	ONDANSETRONA 2 MG/ML INJETÁVEL IM AMPOLA 2ML	AMPOLA	9.000	HYPOFARMA	R\$2,59	R\$23.310,00
50	OXACILINA 500 MG/ML	AMPOLA	6.800	NOVA FARMA	R\$4,79	R\$32.572,00
51	PIRACETAM 200MG/ML AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1.700	SANOFI	R\$2,89	R\$4.913,00
52	TERBUTALINA 0,5MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	150	HIPOLABOR	R\$2,84	R\$426,00
TOTAL DO LOTE 02:						R\$2.879.999,00

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 032-2021**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. 4.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde do Município de Jaguarari, no endereço: Rua Rui Barbosa, Nº 2, Jaguarari - BA, 48960-000 ou outro local à ser indicado pelo solicitante, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$2.879.999,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1202 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 10.122.005.2.078 – Gestão das Ações de Serviços de Saúde – Recursos Próprios.

10.302.005.2.077 – Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 6102.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.



5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **de 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

[Handwritten signature]



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari-BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jaguarari - BA, 01 de julho de 2021.

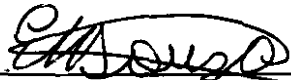


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

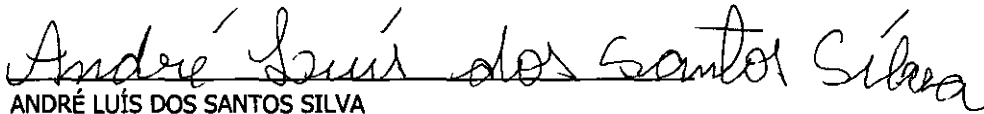


JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA
Geam Carlos Evangelista de Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



EDNALVA MARQUES DE SOUZA
CPF nº 023.013.615-00



ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP032-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 213-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA, CNPJ/MF sob nº. 01.340.394/0001-90. Objeto: aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito do Pilar) do município de Jaguarari – BA - Lote 02 - Injetáveis. Vigência: 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Valor Global: R\$ 2.879.999,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Data do Contrato: 01 de julho de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Geam Carlos Evangelista de Araújo, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. 214-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob nº. 17.406.286/0001-02. Objeto: aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito do Pilar) do município de Jaguarari - BA, Lote 03 - SOROS. Vigência: 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Valor Global: R\$ 329.260,00 (Trezentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais). Data do Contrato: 01 de julho de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Cátia Érica Costa Martins, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 21 de julho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal